



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 011 DE 19 DE JUNHO DE 2008.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Quatis, referente ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Quatis, e na Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - das diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** – a política tributária e suas alterações;
- VIII** – as disposições gerais.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**SEÇÃO I**

**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 3º** - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

- I. a carga de trabalho avaliada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
- II. os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III. a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV. os gastos de pessoal localizado no serviço, que serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo governo municipal para os seus funcionários estatutários.

**Art. 4º** - Os custos unitários de materiais, serviços e obras, não poderão ser superiores àqueles constantes da tabela EMOP e os do Sistema de Registro de Preços mantidos pela FGV- Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Único** - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no *caput*, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária destinará recursos para manutenção do custeio das atividades de governo e operacionalização das prioridades e metas da Administração Municipal especificadas nos anexos I e II, em consonância com o Plano Plurianual e deverá observar as seguintes estratégias, abrangendo os Projetos iniciados e não concluídos, ou não realizados, e os previstos para início em 2009:

- I. ampliar o atendimento de especialidades na área da saúde na Policlínica Municipal;



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

- II. aperfeiçoar estrutura voltada para captação de recursos junto aos órgãos governamentais e aos organismos internacionais;
- III. apoiar a implantação de entidades que promovam o ensino técnico, profissionalizante e superior;
- IV. buscar a excelência na prestação dos serviços públicos e a valorização do Município como gestor de bens e serviços essenciais;
- V. buscar parceria com empresas regionais visando acolher suas ações de responsabilidade social;
- VI. criar subsídios para a implantação de um Pronto-Socorro Municipal;
- VII. empreender ações de saúde pública e assistência social, baseadas nas deliberações das Conferências Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- VIII. estender o atendimento em saúde a toda a população de Quatis, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde básica preventiva e assistencial;
- IX. apoio à operacionalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis;
- X. garantir a manutenção do atendimento educacional fundamental e infantil;
- XI. garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo Municipal, provendo-o dos meios necessários ao pleno exercício de suas funções;
- XII. implementar ações que visem o desenvolvimento, atração de investimentos e a geração de empregos;
- XIII. implementar política municipal de preservação do meio ambiente;
- XIV. incentivar e participar da formação do consórcio intermunicipais;
- XV. incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e festividades populares, visando divulgar a Cidade de Quatis no âmbito regional, visando ao desenvolvimento de seu potencial turístico;
- XVI. incremento da receita tributária municipal, através do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, arrecadação e do combate a sonegação;
- XVII. manter os serviços de pronto atendimento em emergência e propiciar a realização de cirurgias de baixa complexidade, através convênio com o Hospital São Lucas (APAMIQ);





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

- XVIII.** maximizar o atendimento educacional com atuação prioritária no atendimento fundamental e manutenção das vagas para toda a população alvo;
- XIX.** maximizar os Programas de Saúde;
- XX.** priorizar a participação popular no Orçamento Municipal e nas ações de governo;
- XXI.** promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica, reciclagem e treinamento de seus servidores visando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;
- XXII.** promover o implemento de política municipal de habitação integrado à preservação do meio ambiente;
- XXIII.** propiciar e incentivar ações voltadas diretamente aos produtores rurais;
- XXIV.** proporcionar meios de incentivo ao estudo médio e superior, através auxílio transporte aos estudantes;
- XXV.** reduzir as desigualdades sociais conjugando as ações de desenvolvimento municipal e de caráter assistencial e de geração de trabalho e renda.

**Art. 6º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2009 atenderá às prioridades e metas estabelecidas e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público;
- V – priorização de investimentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 7º** - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 8º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como o de maior nível de classificação institucional.

**Parágrafo Único** – As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 9º** - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido nos artigos 109 a 113 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964. E será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada da seguinte forma:



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**I.** o grupo de despesa obedecerá a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Social – 1;  
Juros e Encargos da Dívida – 2;  
Outras Despesas Correntes – 3.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos – 4;  
Inversões Financeiras – 5; e  
Amortização e Refinanciamento da Dívida – 6;

**II.** Conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma “c.g.mm”, onde:

“c” - representa a categoria econômica;  
“g” - representa o grupo da natureza da despesa; e  
“mm” - representa a modalidade de aplicação.

**III.** Conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, “c.g.mm.ee.dd”, onde:

“c” - representa a categoria econômica;  
“g” - representa o grupo da natureza da despesa;  
“mm” - representa a modalidade de aplicação;  
“ee” - representa o elemento de despesa; e  
“dd” - o desdobramento do elemento de despesa.

**Art. 11** - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, sua aprovação, e a execução da Lei Orçamentária serão orientados no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 14** - O repasse do custeio do Legislativo, inclusive subsídio dos vereadores não poderá exceder a 8% (oito por cento) do somatório das Receitas Tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício anterior na forma do Art. 2º da Emenda Constitucional n.º25 de 14/02/2000.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 15** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 10, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida e informará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá limitar;
- II. o montante da limitação a ser procedida por cada órgão será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total;
- III. ocorrendo a necessidade de limitação de empenho, o Poder Executivo apurará o montante da limitação a ser procedida, e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que lhe caberá limitar, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**Parágrafo único** – Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos e conservação do patrimônio público.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 17** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 18** – É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**II.** sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

**Art. 19** – A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação, inclusive por convênios, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 inc. II da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 10 % (dez) por cento da receita corrente líquida prevista no exercício de 2009.

**Parágrafo Único** – A Reserva de Contingências se destinará ao atendimento de passivos contingentes, a suplementação de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 22** – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e prestação da dívida pública.

**Art. 23** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 24** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

**Art. 25** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 26** - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Parágrafo Único** - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 27** – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, devendo ser observado o seguinte critério:

**I.** elaboração da proposta orçamentária de acordo com a situação vigente em junho de 2007, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão salarial, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 28** – No exercício de 2009, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I.** existirem cargos vagos a preencher;
- II.** houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa e,
- III.** for observado o limite disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 29** – Para fins de atendimento no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, obedecidos os limites no art. 22.

**Art. 30** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

**Art. 31** – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I.** as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II.** as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III.** a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**CAPÍTULO VIII**

**DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 32** – A Administração Municipal envidará esforços para expandir a arrecadação tributária com as seguintes ações:

- I.** ampliar a fonte de recursos e fiscalização no âmbito municipal;
- II.** atualizar o Cadastro Técnico;
- III.** fomentar a instalação de novas empresas no Município;
- IV.** incrementar a cobrança da Dívida Ativa;
- V.** promover condições de parcelamento de dívidas tributárias.

**Art. 33** – A Administração Municipal poderá oferecer desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única desde que, seja o desconto considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afete os resultados fiscais.

**Art. 34** – O Município poderá atualizar os valores de tabelas referentes aos preços públicos, taxas ou tarifas que remuneram os serviços de utilidade pública para o exercício de 2009, visando a correção da moeda.

**Art. 35** – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei complementar 101, de 2000.

**Art. 36** – Na estimativa das receitas do Orçamento municipal, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que seja objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37** – Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo, esporte, saúde, saneamento, infra-estrutura, assistência social, agricultura, desenvolvimento rural e econômico, segurança pública, trânsito, habitação, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público; o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

**Art. 38** – As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2009, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 483/2005, de 08 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual 2006/2009 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 39** – A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º da Lei Complementar n.º101/2000, será feita na razão de um doze avos de seu orçamento, respeitado o limite estabelecido no artigo 14 da presente Lei.

**Art. 40** – Para os efeitos do artigo 16 da LC n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 41** – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 42** – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção até o dia 31 de dezembro de 2008.

**Art. 43** – O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, sobre informações e dados apresentados na Proposta Orçamentária.

**Art. 44** – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução do Orçamento Municipal.

**Art. 45** – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2008, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar um doze avos (1/12), por mês, do valor do Orçamento proposto, até o recebimento do Orçamento aprovado, respeitadas as despesas com pessoal e encargos sociais.



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 19 de Junho de 2008.

**Alfredo José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009**

**ANEXO I**

As AÇÕES dispostas no presente Anexo I, onde estão consignados valores, princípios e prioridades populares, com base no princípio da eventualidade, ou seja, sempre buscando oportunizar a realização segundo o interesse manifesto pelo munícipe e a capacidade econômica de realização no exercício de 2009.

Diversas são as AÇÕES de interesse público entendidas como prioridade que serão refletidas na Lei Orçamentária Anual, tendo como base o debate junto com a comunidade, já que reflexo do plano político aprovado, tudo em conformidade com os princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais AÇÕES, inclusive, nortearão a confecção dos instrumentos de gestão de planejamento como o Plano Diretor e o Plano Plurianual.

Na elaboração do Planejamento Estratégico de Governo do Município de Quatis, foram definidas as MARCAS DE GOVERNO, conforme quadros abaixo, baseados no processo da Participação Popular.

<b>MARCA: CIDADE INTEGRADA</b>			
<b>OBJETIVO: Desenvolver ações de urbanização, de ampliação e melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, interligadas aos projetos de preservação do meio ambiente.</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
1	CONSTRUÇÃO DE UM PREDIO PRÓPRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	SMOusp/DEMAIS SETORES
2	MANUTENÇÃO DOS PREDIOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMOusp/DEMAIS SETORES
3	MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	SMOusp/SMG
4	MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS (RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM E FALCÃO)	ADMINISTRAÇÃO	SMOusp/SMDRMA/SMG
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA REDE ÁGUA PLUVIAL E ESGOTO PARA O CENTRO DA CIDADE	SANEAMENTO	SMOusp/SMP/UNIÃO
6	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	SANEAMENTO	SMOusp/SMP/UNIÃO
7	MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMOusp/SMP/UNIÃO
8	MANUTENÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA BRUTA DE NOSSO MUNICÍPIO	SANEAMENTO	SMOusp
9	MANUTENÇÃO DAS ETA/ETE EXISTENTES	SANEAMENTO	SMOusp



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
10	CONSTRUÇÃO DO NOVO TRONCO COLETOR DE ESGOTO	SANEAMENTO	SMO USP
11	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO (SELETIVA E TRADICIONAL)	URBANISMO	MEIO AMBIENTE-SMG/SMO USP
12	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	URBANISMO	SMO USP
13	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMO USP
14	MELHORIA NO SISTEMA DE VARRIÇÃO E CONSERVA DE RUAS URBANAS	URBANISMO	SMO USP
15	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER	URBANISMO	SMO USP
16	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS	TRANSPORTE	SMO USP/ESTADO/UNIÃO
17	IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO URBANA E RURAL	TRANSPORTE	SMO USP/SMDRMA
18	GEO - PROCESSAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	SMF/SMO USP/SMP/DEMAIS SETORES
19	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
20	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
21	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM COBERTURA VEGETAL DANIFICADA	GESTÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENTE-SMG/SMO USP/UNIÃO/ OUTROS PARCEIROS
22	LABORATÓRIO DE PROJETOS	ADMINISTRAÇÃO	SMP/SMO USP/SMDE/SMG/MEIO AMBIENTE





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

<b>MARCA: GOVERNANDO COM AMOR</b>			
<b>OBJETIVO: Administração eficiente e transparente</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
23	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
24	DISTRIBUIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES

<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
25	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTE DE TRABALHO	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
26	ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
27	SEGURO DE VIDA AO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
28	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
29	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
30	DIÁRIA PARA O SERVIDOR EM VIAGEM	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
31	GESTÃO DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
32	GESTÃO DIGITAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
33	GESTÃO DIGITAL - MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA DE DADOS, ELÉTRICA E VOZ	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
34	GESTÃO DIGITAL - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	ADMINISTRAÇÃO	SMA/ DEMAIS SETORES
35	PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL - GESTÃO DO TRÂNSITO	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA
36	IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	SMA/UNIÃO
37	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADMINISTRAÇÃO	SMG/SMDRMA/SMP/ SMT/UNIÃO
38	QUATIS NOTÍCIA - DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO	SMG/ DEMAIS SETORES
39	ATENDIMENTO LEGAL	ADMINISTRAÇÃO	SMG/PGM
40	PRECATÓRIO	JUDICIÁRIA	SMG/PGM
41	LIÇÕES DA PRÁTICA	ENCARGOS ESPECIAIS	SMF



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

42	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT	ADMINISTRAÇÃO	SMF/BNDES/ UNIÃO
43	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	TRANSPORTE	SMO USP/SMDRMA/ SMT
44	CONTABILIZAÇÃO BANCÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	SMF/ DEMAIS SETORES
45	RPSS - MANUTENÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO E ATIVIDADES DAS	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SMA/ QUATISPREV/DEMAIS SETORES
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
46	MANUTENÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO E ATIVIDADES DAS	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ QUATISPREV

<b>MARCA: DE MÃOS DADAS</b>			
<b>OBJETIVO: Efetiva participação popular</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
47	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/PGM
48	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	ADMINISTRAÇÃO	SMG/SMDE
49	PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO	URBANISMO	SMG/SMDE/SMP/ SMF/SMO USP/ SMDRMA/PGM
50	CIDADE CIDADÃ - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/SMP/DEMAIS SETORES
51	IMPLANTAR A SALA DOS CONSELHOS	DIREITOS DA CIDADANIA	SMG/PGM
52	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	DIREITOS DA CIDADANIA	TODOS OS SETORES
53	CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS, COMITÊS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS	ADMINISTRAÇÃO	TODOS OS SETORES/ ESTADO/UNIÃO





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

<b>MARCA: MOVIMENTA QUATIS</b>			
<b>OBJETIVO: Aumento da atividade econômica em Quatis</b>			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
54	NOVAS INDÚSTRIAS	INDÚSTRIA	SMG/SMDE
55	INCUBADORA DE NEGÓCIOS	INDÚSTRIA	SMG/SMDE
56	IMPLANTAÇÃO DO TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	SMG/SMDE
57	PARCERIAS	TRABALHO	SMG/SMDE/SENAI/ESTADO/UNIVERSIDADES
58	CURSOS VARIADOS	TRABALHO	SMDE/SMECLT/SMDRMA

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
59	CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS	TRABALHO	SMG/SMDE/SMDRMA
60	REVITALIZAÇÃO DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE QUATIS	TRABALHO	SMG/SMDE/SMDRMA
61	TELEFONIA RURAL	COMUNICAÇÕES	SMDRMA/SMG/EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES
62	HABITAR COM AMOR - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E ATENDIMENTO A DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO	HABITAÇÃO	SMO USP/SMP/SMSAS/ESTADO UNIÃO

<b>MARCA: VIVER DA TERRA</b>			
<b>OBJETIVO: Melhoria das condições sócio-econômicas da área rural</b>			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
63	VACINAÇÃO	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
64	MODERNIZAÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	AGRICULTURA	SMDRMA/SMO USP/UNIÃO
65	EVENTOS RURAIS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/SMO USP/SMECLT
66	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
67	PISCICULTURA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
68	ENSILAGEM (ALIMENTAÇÃO BOVINA)	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
69	ELETRIFICAÇÃO RURAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/LIGHT/UNIÃO
70	AGROINDÚSTRIA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/UNIÃO/SEBRAE



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

71	CULTURAS ALTERNATIVAS (PRODUÇÃO DE MANDIOCA, OLERICULTURA, PLANTAS MEDICINAIS, CONDIMENTOS ...)	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
72	FRUTICULTURA E REFLORESTAMENTO	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
73	MODERNIZAÇÃO DOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
74	INTRODUÇÃO DE CULTURAS ALTERNATIVAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
75	BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
76	TRABALHANDO A TERRA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP/UNIÃO
77	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONSERVAS	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP

Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
78	CONVÊNIO COM A FEIRA DA ROÇA	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ FEIRA DA ROÇA
79	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	AGRICULTURA	SMOUSP/SMDRMA
80	CONVÊNIO COM A EMATER	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER
81	LEITE DE QUALIDADE	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ PRODUTORES

<b>MARCA: ABRINDO HORIZONTES</b>			
<b>OBJETIVO: Ativa participação comunitária nas atividades de cultura, esporte e lazer</b>			
Nº	PROJETO	FUNÇÃO	SETORES
82	CURSOS SOBRE PRODUÇÃO CULTURAL	CULTURA	SMECLT
83	APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, FILMES ANTIGOS E ATUAIS, MÚSICAIS, DANÇA E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS	CULTURA	SMECLT
84	SEMANA DO CINEMA BRASILEIRO E SEMANA DO CINEMA INFANTIL	CULTURA	SMECLT
85	REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS CULTURAIS	CULTURA	SMECLT
86	CINE-TEATRO QUATIS	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP
87	IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROGRAMAS CUTURAIIS	CULTURA	SMECLT
88	BANDA NA PRAÇA	CULTURA	SMECLT
89	REVITALIZAR O PROJETO FANFARRA MUNICIPAL	CULTURA	SMECLT/SME





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

90	QUATIS É FESTA	CULTURA	SMECLT/ SMOUSP/ PARCEIROS
91	SEMANA DO ESPORTE JUVENIL E ESTUDANTIL	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
92	CAMPEONATO AMADOR E VETERANO	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
93	QUATIS ESPORTE	DESPORTO E LAZER	SMECLT/ PARCEIROS
94	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
95	REFORMA DE ESPAÇO ESPORTIVO	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
96	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	DESPORTO E LAZER	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO
97	IMPLEMENTAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP

<b>MARCA:</b> VER QUATIS			
<b>OBJETIVO:</b> Aumento da atividade turística do município			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
98	TODOS NA FEIRA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/ FEIRA DA ROÇA/ PARCEIROS/ UNIÃO
99	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÃO	COMERCIO E SERVIÇOS	SMDRMA/EMATER/ SMOUSP/ SMECLT/SMDE/ UNIÃO
100	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CULTURA	CULTURA	SMOUSP/ SMECLT/UNIÃO/SMD E
101	TURISMO RURAL	AGRICULTURA	SMDRMA/EMATER/ SMECLT
102	INVENTÁRIO TURÍSTICO E HISTÓRICO	CULTURA	SMECLT/SMDE/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
103	QUATIS COMEMORA	COMERCIO E SERVIÇOS	SMECLT/SMDE/ MEIO AMBIENTE/ SMOUSP
104	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CIDADE	GESTÃO AMBIENTAL	SMOUSP/ SMECLT/MEIO AMBIENTE/ UNIÃO



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

<b>MARCA: QUATIS SAUDÁVEL</b>			
<b>OBJETIVO: Melhoria da satisfação do usuário da saúde</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
105	DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	SAÚDE	SMS/UNIÃO
106	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB	SAÚDE	SMS/UNIÃO
107	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	SAÚDE	SMS/UNIÃO
108	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	SAÚDE	SMS/UNIÃO
109	PACTUAÇÃO PROGRAMADA INTEGRADA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PPI - VS	SAÚDE	SMS/ESTADO/ UNIÃO
110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMS/SMP/UNIÃO
111	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMS/SMT
112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS “TIPO AMBULÂNCIA”	SAÚDE	SMS/SMT/UNIÃO

<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
113	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SAÚDE	SMS/SMT/SMP/ UNIÃO
114	TRATAMENTO ESPECIALIZADO	SAÚDE	SMS/ESTADO/ UNIÃO
115	IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA	SAÚDE	SMS/PGM
116	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	SAÚDE	SMS
117	SAÚDE DA COR	SAÚDE	SMS/UNIÃO
118	CONVÊNIO COM A APAMIQ	SAÚDE	SMS
119	CONSTRUÇÃO POLICLÍNICA - CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL	SAÚDE	SMS/SMOUSP SMP
120	REFORMAS E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SAÚDE	SMS/SMOUSP/ SMP
121	CONSTRUÇÃO AMBULATORIO EM SANTANA	SAÚDE	SMS/SMOUSP
122	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SAÚDE	SMS/SMOUSP/SMP
123	PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SAÚDE	SMS/SMA/ ESTADO
124	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SAÚDE	SMS/SMAS/UNIÃO
125	PAIF - AGINDO NA MELHOR IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMSAS/ESTADO/ UNIÃO





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro


126	PAIF - DE OLHO NO FUTURO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
127	PAIF - QUEBRANDO BARREIRAS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
128	PAIF - DELÍCIAS DE QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
129	PAIF - PRODUTOR MIRIM	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
130	PAIF - DE MÃOS DADAS COM QUATIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
131	PAIF - É CONVERSANDO QUE A GENTE SE ENTENDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
132	PAIF - COMPRA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
133	PETI - SER CRIANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO
134	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA 3ª IDADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMO USP/ SMAS/ SMECLT
135	IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS SOCIAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/SMO USP
136	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	SMAS/ESTADO/UNIÃO

<b>MARCA: EDUCAR PRA VALER</b>			
<b>OBJETIVO: Melhoria da qualidade da educação municipal</b>			
<b>Nº</b>	<b>PROJETO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SETORES</b>
137	ENSINO FUNDAMENTAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME
138	ENSINO FUNDAMENTAL - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
139	EDUCAÇÃO ESPECIAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	EDUCAÇÃO	SME/SMSAS/APAE/UNIÃO
140	REVITALIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/PARCEIROS
141	ENSINO MÉDIO - PASSE ESCOLAR	EDUCAÇÃO	SME
142	SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMO USP/ UNIÃO
143	ENSINO SUPERIOR - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES – UFRJ E OUTRAS ENTIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
144	ENSINO SUPERIOR - PASSE ESCOLAR E PARCERIAS	EDUCAÇÃO	SME/UFRRJ/FERP/ UBM/AEDB



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

145	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/SMOUSP/ SMS/ ESTADO/UNIÃO
146	MERENDA SAUDÁVEL	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
147	FAZENDO ESCOLA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PEJA) - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO/FIRJAN
148	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE) - ESCOLA ATENDIDA	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
149	FUNDEB - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	EDUCAÇÃO	SME/UNIÃO
150	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E CAMINHO DA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMT/UNIÃO/ BNDES
151	PNATE - IDA PARA ESCOLA	EDUCAÇÃO	SME/SMP/SMOUSP/ UNIÃO
152	REVITALIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS (ESCOLA MARIA HELENA E CIEP)	EDUCAÇÃO	SME/SMECLT/ SMOUSP

  
**Alfredo José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.**

**ANEXO II**

O presente anexo compõe as prioridades do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para o exercício de 2009, além das despesas normais de **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, com dotação da Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos Legislativos e realizações dos serviços de organização interna.

<b>PROJETOS</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>FUNÇÃO</b>
01 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	a) permitir aos funcionários e vereadores que participem de cursos específicos, seminários e convenções; b) dotar a Secretaria Administrativa de reais condições de suporte aos trabalhos legislativos e realizações de serviços de organização interna; c) Aquisição de veículos para melhorar os trabalhos Legislativos; d) Realização de concurso; e) Aquisição de máquinas e equipamentos.	LEGISLATIVA
02 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PLENÁRIO	Dar suporte aos trabalhos da Mesa Executiva e ao Plenário da Câmara, dotando os vereadores das condições satisfatórias à realização de seus trabalhos.	LEGISLATIVA
03 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	Construção do Anexo do Poder Legislativo	LEGISLATIVA